



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n° 041/2018

4º TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E A EMPRESA INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, ora denominado **REQUERIDO**, situado à Av. Presidente Vargas, n° 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 27.326.220/0001-66, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade n° 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 981.962.007-49 e a empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.** doravante denominada **REQUERENTE**, estabelecida na Avenida Central s/n, Quadra 02, Lote 10, Jardim Savóia Iguape, Município de Ilhéus – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.579.387/0007-30, neste ato representado pelo Sr. **PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 02.244.764-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n° 226.859.017/87, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com a decisão proferida nos autos do processo administrativo n° **E-04/000.392/2011**, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 / 392 / 2011
Data	12 / 01 / 2011
Fis.	1222
Rubrica	

11: 501051 +-0

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento do serviço de locação de equipamentos de informática, qual seja: 1979 (mil novecentos e setenta e nove) microcomputadores MC3 e locação de 145 (cento e quarenta e cinco) microcomputadores MC1 com manutenção corretiva e substituição de peças, pelo **REQUERIDO**, durante o período sem cobertura contratual, referente ao período de **01/01/2017 a 31/12/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

O **REQUERIDO** reconhece os encargos devidos à empresa **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, no total de **R\$2.251.651,47 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)** relativo aos serviços prestados que estão descobertos contratualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total do presente Termo é de **R\$2.251.651,47 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, que correrá a conta:

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8103

Natureza de despesa: 3390.92.20

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2018NE01059

CLÁUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe de **R\$2.251.651,47 (dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)** com fulcro nos serviços efetivamente prestados no período de **01/01/2017 a 31/12/2017**, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo E-	04 / 382 / 2011
Data	12 / 08 / 2011
Fls.	1223
Rubrica	

11: 501051+-0

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **REQUERIDO**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

Fábio R.A. Assunção
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
Id. Funcional 4405857-8

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE

TESTEMUNHAS:

CPF: 0847548+38

CPF: 042.882.297-58

Ewald Crelier de Freitas
Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: (21) 2334-4615/4633
ID: 5073791-0

GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.107.250.533	4.161.813.376	2.753.896.041	2.103.834.184	2.718.345.933	2.886.754.856	4.850.741.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.548.929	1.891.829.052	2.243.863.157	2.757.949.359	2.158.188.884	2.107.029.102	2.092.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSOES FINANCEIRAS	823.171.508	863.182.333	865.182.333	865.487.706	236.151.732	236.151.732	470.881.434
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.888.996	30.468.432	30.247.015	29.783.323	33.714.363	30.922.663	31.580.078
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.414.857.962	7.049.293.173	6.892.920.546	6.477.033.781	5.142.408.872	5.890.844.213	6.435.752.280

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Pareágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-8, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para a qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inevitabilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinar a de não concessão de aposentadoria e respectiva fruição de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária);

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 269, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018
LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.461, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018.
LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2018; no art. 8º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2018; no art. 56 da Lei nº 10.120/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º de Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei; no art. 42 da Lei nº 7.852/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018; no Decreto nº 48.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018; no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e no art. 5º do Decreto nº 45.150/2017, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.956/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2018, no Decreto nº 48.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão e realizarão das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
comparar a situação dos dados previstos no PPA e comparar atualizadas as informações do desenvolvimento físico das ações dos programas em cada município do estado.
§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam objeto de alterações no status administrativo deverão ser 31 de dezembro de 2018, ficando as informações atualizadas que integram suas atribuições.
Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo de execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da execução física dos produtos e operatória das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.852, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por: I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo a forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e operatória das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.852, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no Inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através de e-mail loag@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018
LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO - Cronograma de Eventos
Adequação de Metas

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

Relatório do Quadrimestre I

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre II

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre III e Anual

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

02	Até 06/02/2018	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 18/02/2018	Consolidação do anexo do Relatório de Execução Anual e encaminhamento à SEFAZ	SUBPLO
04	Até 20/02/2018	Envio para o SUBPLO do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018	Secretarias de Estado e Órgãos congêneres
05	Até 28/02/2018	Análise e ajustes finais do texto introdutório, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/ Secretarias de Estado e Órgãos congêneres
06	Até 15/03/2018	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018
ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentado a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018
LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 06.02.2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4323091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguê, da Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04034/1762018.

REMOVE MONICA ALBERNÁZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1953214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguê, da Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, de

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barragens Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04034/1762018.

REMOVE AMANDA VIVAS PRESBURGE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4207268-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e do Região Metropolitana

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL
O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, uso de suas atribuições legais, tendo em vista as inscrições tentativas, pelas quais meios de comunicação (e-mail, fax ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente Edital, NOTIFICA os interessados, abaixo relacionados, para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Table with 5 columns: Interessado, CPF/CNPJ, Nº do Termo de Coleção, Data/Faixa da Partida, Produto. Lists various companies and their products for weighing and measuring.

Table with 5 columns: Interessado, CPF/CNPJ, Nº do Termo de Coleção, Data/Faixa da Partida, Produto. Continuation of the list of companies and products.

O não comparecimento do Interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei Federal nº 9.933/1999 e normativas correlatas.

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE TERMOS
IDENTIFICAÇÃO: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do GECMSEG/GOV e CEO RJ S/A.

IDENTIFICAÇÃO: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do GECMSEG/GOV e a TELEMAR NORTE LESTE S/A.

EXTRATOS DE TERMOS
INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação e Reconhecimento de Dívida nº 392/2018.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação e Reconhecimento de Dívida nº 402/2018.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação e Reconhecimento de Dívida nº 482/2018.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação e Reconhecimento de Dívida nº 482/2018.

EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Recolha prévio ao Contrato nº 011/2018. PARTES: Estado do Rio de Janeiro / Secretaria de Estado de Governo / Estado do Rio de Janeiro / Secretaria de Estado de Governo / UGP Metropolitana - Unidade Gestora do Programa Progestão II - Riometrópolis e o consultor individual Rogério Cavaco Teodoro, Representante Legal da R C Teodoro - Serviços Administrativos e Financeiros - EIRELI.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: 4º Termo de Ajuste de Contas nº 041/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa INVESTPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR SÃO GONÇALO - AFR 49.01

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - SÃO GONÇALO - AFR 49.01, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável, abaixo citado, para ter ciência da decisão apresentada nos processos abaixo:

Contribuinte: MERCADINHO ECONOMICO LTDA ENDEREÇO: RUA VICENTE DE LIMA CLETO, 17, LJ 01, NOVA CIDADE - SÃO GONÇALO/RJ, CEP: 24.830-000

Table with 3 columns: PROCESSO, OCUPANTE, IMÓVEL. Lists tax processes and property details.

PROCESSO: Nº E-04028/1274/2015 ASSUNTO: BADA DE INSCRIÇÃO Contribuinte: MODA SHAPER LTDA ME ENDEREÇO: Rua SÃO GONÇALO, 100, LJ 293, BOA VISTA - SÃO GONÇALO/RJ, CEP: 24.486-315

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - CABO FRIO

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR 87.01 - CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, íntima o contribuinte a comparecer ao Cartório da Inspeção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, no horário de 9 h às 17 h para tomar ciência da exclusão da empresa do Regime do Simples Nacional no Processo nº E-04013/1153/2017.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 108/2018 ao Contrato nº 93/2016. PARTES: Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREV/PRVIDÊNCIA e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICAM NOTIFICADOS os ocupantes dos imóveis da carteira imobiliária do RIOPREV/PRVIDÊNCIA, relacionados abaixo, a efetuar o pagamento da taxa de ocupação do imóvel ou apresentar impugnação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação até o prazo supramencionado implicará na adoção, por parte do RIOPREV/PRVIDÊNCIA, das medidas cabíveis visando à cobrança judicial do débito, por meio de sua inscrição em dívida ativa, nos moldes da Portaria RIOPREV/PRVIDÊNCIA nº 078, publicada no D.O. de 15.12.2003.

